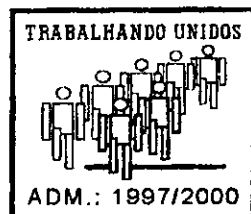




**PREFEITURA MUNICIPAL
DE IGARAPAVA**

LEI Nº 1954/98



FLS.: 2543

 tm
PREFEITO MUNICIPAL

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS
AGÊNCIAS BANCÁRIAS INSTALAREM
PORTAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PROFº GILBERTO SOARES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais.,

FAZ SABER QUE, A Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º) – É obrigatória nas Agências e Postos de serviços bancários, a instalação de portas eletrônicas de segurança individualizada em todos os acessos destinados ao público.

§ 1º) – A porta a que se refere este artigo, deverá obedecer as seguintes características técnicas:

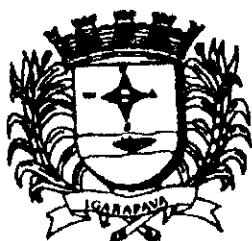
- I - equipada com detector de metais;
- II - travamento e retorno imediato;
- III - abertura ou janela para entrega de metal detectado ao vigilante;
- IV - vidros laminados e resistentes ao impacto de projéteis oriundos de armas de fogo até calibre 45.

Artigo 2º) – O Estabelecimento Bancário que infringir o disposto nesta Lei, ficará sujeito às seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - cassação do Alvará de funcionamento.

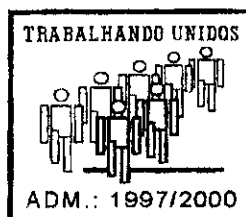
§ 1º) – O valor da multa prevista no Inciso II deste artigo, será estabelecida pelo Poder Executivo através de Decreto

§ 2º) – Aplicada a multa prevista por desobediência a esta Lei, no caso de o Estabelecimento Bancário não cumpri-la no prazo de 90 (noventa) dias, será aplicada em dobro.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE IGARAPAVA**

LEI Nº 1954/98



FLS.: 2544

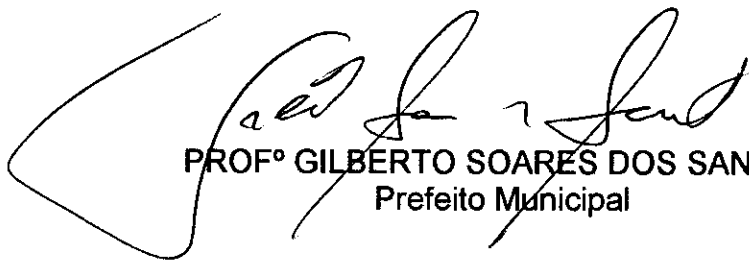

ca
PREFEITO MUNICIPAL

Artigo 3º) – O Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Franca-SP., do qual o nosso Município pertence, poderá representar junto à Prefeitura Municipal, contra o infrator ou infratores desta Lei.

Artigo 4º) – Os Estabelecimentos Bancários terão prazo de até 120 (cento e vinte dias) a contar da publicação desta Lei, para instalar o equipamento exigido.

Artigo 5º) – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Disposições em contrário.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA,
aos vinte e oito de maio de 1998


PROFº GILBERTO SOARES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

REGISTRADA. Publicada e arquivada no livro próprio, nesta data.
Igarapava-SP., 28 de maio de 1998


TÂNIA MÁRA HERRERA DE JESUS
Encarregada da Secretaria Geral